

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

REQUERIMENTO Nº 144/2013

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>13</u> / <u>05</u> / <u>2013</u>	

Solicita informações sobre a possibilidade do Poder Executivo propor Projeto de Lei objetivando a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais, conforme minuta anexa


WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A proteção e a defesa dos direitos dos animais é um dos temas mais discutidos pela sociedade são-roquense nos tempos atuais. Corrobora esse entendimento o enorme sucesso do 1º Seminário Municipal em Defesa dos Animais, promovido por este Vereador, em parceria com veterinários, a Prefeitura Municipal e representantes da sociedade, evento realizado na Câmara Municipal no mês de Abril deste ano.

Dentre as deliberações aprovadas naquela ocasião, destaca-se a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais, proposta desenvolvida por este Vereador com a colaboração de renomados profissionais da área e pessoas engajadas na causa. Lamentavelmente, não pode este Vereador propor o mencionado projeto já que, se o fizesse, o mesmo padeceria do chamado vício de iniciativa, uma vez que propostas desta natureza são de competência exclusiva do Poder Executivo.

Em anexo, segue a Minuta de Projeto de Lei objetivando a criação do referido colegiado municipal que, se instituído representará importante avanço do Município na questão da defesa dos direitos dos animais.

Posto isto, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

1. Existe o interesse do Poder Executivo Municipal em encaminhar à Câmara Municipal Projeto de Lei objetivando a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais, conforme minuta de proposta anexa?

2. Se sim, em qual prazo?

3. Se não, justificar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 08 de maio de 2013.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
GUTO ISSA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 08/05/2013 - 16:36:18 03601/2013
/les

LEI Nº n XXXXX de 2013

*(Projeto de Lei de autoria do Vereador
Guto Issa)*

*Cria o Conselho Municipal de Proteção e
Defesa dos Direitos dos Animais.*

Daniel de Oliveira Costa, Prefeito da Estância Turística
de São Roque, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele
PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o *Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos
Direitos dos Animais da Estância Turística de São Roque-SP* com
suas atribuições e constituição reguladas pela presente Lei.

São objetivos do Conselho :

I - Proteger e defender todos os direitos dos animais no
âmbito da Estância Turística de São Roque, em especial quanto aos
maus tratos, abandonos, exploração e outros em prejuízo da
segurança e ofensa à integridade física dos animais e pessoas, sejam
eles domésticos, domesticados, silvestres, de trabalho e tração, bem
como contra sacrifícios, extermínio e vivissecção de animais.

II - Atuar permanentemente em Programas de Educação de
adultos, adolescentes e crianças na conscientização da população
sobre necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e
proteção ecológica dos animais.

III - Zelar pela redução sistemática da população de pequenos
animais do município, através do estímulo a Campanhas Permanentes
de Castração.

IV - Amparar, de forma técnica e imparcial, as iniciativas das ONGs, Associações Benéficas e dos protetores individuais da Estância, quanto ao Bem estar e qualidade de vida dos animais no Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais:

- I. Exigir das autoridades e órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis de proteção aos direitos dos animais em geral.
- II. Dar parecer e ser ouvido em todas as situações que envolvam animais em geral.
- III. Acionar os órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura quando for o caso.
- IV. Promover campanhas educativas junto à adultos e crianças, em escolas, imprensa falada, escrita e televisionada visando a conscientização sobre a proteção aos direitos dos animais.
- V. Administrar em redes sociais canais de divulgação permanente na Internet destinado a tratar exclusivamente dos assuntos de proteção animal.
- VI. Criar condições e solicitar colaboração das autoridades para execução de seus projetos e fiscalização.
- VII. Realizar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais.
- VIII. Exigir e cobrar das autoridades e órgãos públicos e privados resultados das ações de proteção aos animais contra crueldades e abusos.
- IX. Evitar propagandas maldosas que coloquem o animal na mira dos mal informados, levando o medo, a revolta e preconceito contra os animais, prejudicando a segurança o sossego das pessoas e animais em geral.
- X. Promover propagandas que informem, eduquem e despertem o respeito e a consideração à que os animais têm direito, à sua vida e liberdade, condenando sacrifícios, extermínio e a vivissecção de animais.

- XI. Organizar, orientar e difundir as práticas de Proteção aos Animais no Município.
- XII. Receber e avaliar todos os projetos relacionados com a Proteção aos Animais.
- XIII. Providenciar para que seja mantido em dia o cadastro e registro de animais do Município.
- XIV. Organizar eventos destinados à preservação de raças e espécies animais, em parceria com as entidades especializadas regularmente constituídas.
- XV. Registrar e fazer registrar as entidades que lidam com animais no Município de São Roque.
- XVI. Fiscalizar a execução da legislação de proteção aos animais em vigor no país, em colaboração com as autoridades e órgãos competentes.
- XVII. Realizar estudos e trabalhos relacionados com a proteção dos animais bem como a preservação de raças e espécies, inclusive da fauna silvestre
- XVIII. Diligenciar junto aos poderes públicos competentes, no sentido de dar fiel e cabal cumprimento às suas atribuições.
- XIX. Fiscalizar e orientar a prática de higiene, alimentação e saúde dos animais.
- XX. Incentivar, amparar, homenagear pessoas e entidades, através de prêmios, tais como: troféus, diplomas, medalhas, livros, aulas e preleções técnicas e educacionais.
- XXI. Requerer na justiça a proibição de possuir qualquer animal se for para o bem da causa.
- XXII. Fiscalizar Institutos de pesquisa que façam testes com animais no Município e zelar pelo bem estar destes animais.
- XXIII. Fiscalizar e avaliar periodicamente as praticas e manejos dos Canis Comerciais do Município.
- XXIV- Propor a realização periódica de campanhas de adoção de animais visando o não abandono, bem como de Campanhas para o controle reprodutivo de cães e gatos.

XXV - coordenar e encaminhar ações conjuntas com a Defesa Civil do Município, bem como junto a outros níveis de governo.

XXVI - propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias.

XXVII- Auxiliar o Poder Executivo na formulação das Políticas Públicas para todo o setor.

Parágrafo único - Dependerão de parecer prévio do Conselho os alvarás e licenças de funcionamento de eventos que envolvem animais em geral, podendo ser embargados se não dada ciência prévia ao Conselho para sua execução.

Art. 3º - *O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais* terá a seguinte composição:

- I. Dois membros do grupo de Protetores Independentes
- II. Um médico veterinário, indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- III. Um advogado da Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Roque, o Núcleo de Proteção aos Direitos dos Animais
- IV. Um cidadão representante da população.
- V. Um representante da Sociedade Protetora dos Animais de São Roque.
- VI. Veterinário Chefe do Setor de Zoonoses da Estância Turística de São Roque
- VII. Um representante da Vigilância Sanitária Municipal.
- VIII. Um Representante da Associação Sempre pelos Animais de São Roque-SP

§ 1º - Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º - A parte que não indicar o seu representante no prazo de trinta dias contados a partir da solicitação do Executivo será considerada automaticamente eliminada da participação no Conselho durante o mandato da composição a que se referir.

§ 3º - Os membros do Conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e com reconhecido conhecimento e atuação na área respectiva.

§ 4º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez e podendo ser reeleitos para mandatos posteriores.

§ 5º - Os membros do Conselho serão indicados por quem de direito, mediante solicitação por ofício do Sr. Prefeito Municipal e homologados por este.

§ 6º - É vedada a participação, como membro do Conselho, de pessoas ligadas ao comércio ou que exerçam atividades lucrativas ou que possuam antecedentes criminais envolvendo animais em geral.

§ 7º - O Conselho contará com a participação de um veterinário voluntário, como membro especialmente convidado, para expedir laudos, assistência às fiscalizações e autuações e outros onde é imprescindível a sua atuação, bem como de um advogado voluntário para acompanhamento e assistência aos acordos, inquéritos e em outras situações e ocorrências.

Art. 4º - A função de membro do Conselho Municipal de Proteção aos Animais, considerada relevante, será exercida "*prohonoré*", sem qualquer ônus para o município.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Proteção aos Animais terão acesso livre e gratuito aos recintos onde se realizem eventos, shows, competições, com a apresentação de animais como Exposições, espetáculos, privados ou públicos.

§ 1º - Para garantir o disposto no *caput*, basta apresentar carteira de identidade assinada pelo Presidente do Conselho Municipal de Proteção aos Animais.

§ 2º - Os eventos referidos no *caput* compreendem shows, competições, feiras, demonstrações, exposições, palestras, adestramento, trabalho de criadores de filhotes, canis de treinamento e outros, transportes, trabalho,

lazer, romarias e tudo o mais em que o animal é objeto, seja ele vivo ou morto.

§ 3º - A desobediência ao disposto no *caput* deste artigo será punida com multa, a ser aplicada pela Fiscalização da Prefeitura, acionada com base no art. 2º.

§ 4º - A multa será no valor correspondente a 200 (cem) Unidades Fiscais de Referência do Município (UFMF), por pessoa barrada, com renda revertida para o Conselho Municipal de Proteção aos Animais.

Art. 6º - Dentro de sessenta dias após a sua constituição, o Conselho Municipal de Proteção aos Animais elaborará o seu Regimento Interno.

§ 1º - A eleição da diretoria do Conselho será realizada quando da primeira reunião deste, de acordo com a composição prevista no seu Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho, através de seu presidente, enviará relatório bimestral de suas atividades à Prefeitura e à Câmara Municipal.

Art. 7º - Fica criado no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque-SP, o Fundo de Proteção aos Animais.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Proteção aos Animais destina-se a dar suporte e apoio financeiro às atividades do Conselho Municipal de Proteção aos Animais.

Art. 9º - A receita do Fundo Municipal de Proteção aos Animais será constituída através de:

- I. Doações em dinheiro ou bens que forem aceitos pela Comissão Gestora do Fundo Municipal de Proteção aos Animais.
- II. Os valores provenientes da comercialização de espaços publicitários.
- III. Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos disponíveis, além de outras eventuais rendas.

- IV. Verbas destinadas em orçamento pela Municipalidade.
- V. Cobrança de ingresso em eventos promovidos com a participação do Conselho Municipal de Proteção aos Animais.
- VI. Outras taxas que possam ser criadas
- VII. Percentuais de multas aplicadas em razão da atividade fiscalizatória do Conselho, a ser definido em Decreto expedido pelo Prefeito.

Art. 10 - O Fundo Municipal de Proteção aos Animais será administrado por uma Comissão composta por três membros, escolhidos entre os membros do Conselho Municipal de Proteção aos Animais.

§ 1º - O Conselho Municipal de Proteção aos Animais elegerá a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Proteção aos Animais.

§ 2º - A eleição da diretoria da Comissão será realizada quando da primeira reunião desta.

§ 3º - Os membros da Comissão terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º - A função de membro da Comissão, considerada relevante, será exercida "*prohonoré*", sem qualquer ônus para o município.

Art. 11 - Todas as doações recebidas pelo Fundo Municipal de Proteção aos Animais serão destinadas exclusivamente aos projetos dedicados e desenvolvidos em sua proteção e defesa, mediante aprovação da Comissão.

§ 1º - A Comissão emitirá, mensalmente, um balancete demonstrativo da receita e despesa, que deverá ser remetido ao Conselho Municipal de Proteção aos Animais, à Prefeitura e à Câmara Municipal.

§ 2º - Anualmente, será elaborado o balanço geral da receita e despesa do Fundo, com encaminhamento à Divisão de Rendas da Estância, ou órgão equivalente, acompanhado dos documentos comprobatórios, até o dia 15 de janeiro do ano subsequente.

Art. 12 - Para a obtenção de apoio financeiro junto ao Fundo Municipal de Proteção aos Animais, os interessados deverão apresentar projeto

constando do mesmo todos os objetivos e quais os recursos humanos e financeiros necessários à sua consecução, ficando a critério da Comissão a fixação do valor do incentivo, exercendo ainda a fiscalização no tocante a execução.

§ 1º - O projeto dependerá de prévia aprovação do Conselho Municipal de Proteção aos Animais.

§ 2º - Aprovado o projeto, a Comissão liberará os recursos a que se obrigou, de acordo com as suas possibilidades, na medida em que forem sendo necessários, observadas as fases de execução, acompanhando e fiscalizando a aplicação dos mesmos.

§ 3º - Terão prioridade de análise pela Comissão Gestora do Fundo Municipal de Proteção aos Animais os projetos cujo aporte de recursos seja previamente conseguido pelo agente do evento junto a particulares.

Art. 13 - O autor responsável pelo projeto cuja execução contar com o apoio do Fundo Municipal de Proteção aos Animais, obriga-se a cumprir todas as exigências da Comissão, bem como aplicar corretamente os recursos que forem repassados, sob pena de ser obrigado a devolver em dobro e corrigidos os valores recebidos e incorretamente aplicados, sendo-lhes assegurados os princípios previstos na letra "a" do inciso XXVIII e ainda previsto no inciso LV, ambos do artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 14 - Os autores dos projetos que forem apoiados pelo Fundo Municipal de Proteção aos Animais autorizam expressamente a Comissão a utilizar-se dos mesmos para as suas campanhas de divulgação e ainda reutilização deste, prioritariamente no âmbito do Município de São Roque-SP, obrigando-se ainda a fazer constar de todas as publicidades que o projeto recebe o apoio institucional do Município, através do Fundo Municipal de Proteção aos Animais.

Art. 15 - Todas as entidades e pessoas interessadas poderão ter acesso, no âmbito da Comissão Gestora do Fundo Municipal de Proteção aos Animais, em todos os níveis, a toda documentação referente a projetos beneficiados por esta Lei.

Art. 16 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Estância Turística de São Roque SP

Prefeito Daniel de Oliveira Costa



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- SÃO ROQUE: TERRA DO VINHO, BONITA POR NATUREZA -

Ofício n.º 0421/2013 – GP

São Roque, 27 de maio de 2013.

Assunto: **Requerimento n.º 144/2013**, de autoria do Vereador
Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Leitura em Plenário na
185 Sessão Ordinária de
03 / 06 / 2013

Senhor Presidente,

Secretário
Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARA)
2º Secretário

Reportando-nos ao Requerimento em referência, temos
a informar o que segue:

1 – Atualmente há interesse do Poder executivo em criar e encaminhar projeto de lei objetivando a Criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais.

2 – O prazo para apresentação do projeto depende de maiores estudos, adequando a minuta encaminhada, motivo pelo qual poderá ser enviado em até 90 (noventa) dias.

3 - Prejudicado

Colocando-nos à inteira disposição para esclarecimentos adicionais, agradecemos e externamos os protestos de estima e apreço.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Senhor
Rodrigo Nunes de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São
Roque

Rodrigo Nunes de Oliveira
Presidente

/sps.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – CEP 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8534 ou 4874-8597

Fax: (11) 4712-2288

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br